



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

## DECRETO Nº 117, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

*“Regulamenta as regras de funcionamento para os estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de São Luiz do Paraitinga durante o período de comemoração das festividades de Natal e Ano Novo”*

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE**, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS e pelos Governos Federal e Estadual;

**Considerando** que através do **Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020** o Governo do Estado de São Paulo instituiu o **Plano São Paulo** de “Retomada Consciente” das atividades econômicas no Estado;

**Considerando** que o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com Municípios paulistas e a sociedade civil, prevê a “retomada consciente” das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

**Considerando** que o Plano São Paulo de Retomada Consciente prevê as fases “**vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5**”, cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases;

**Considerando** que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos;

**Considerando** que os Municípios paulistas inseridos nas fases “laranja, amarela e verde” poderão autorizar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

**Considerando** que o Governo do Estado de São Paulo, na data de 22 de dezembro p.p., alterou as regras de funcionamento para as atividades comerciais durante o período de comemoração das festividades de Natal e Ano Novo, em conformidade à “fase vermelha” do Plano São Paulo de Retomada Consciente;

**Considerando** que os Municípios Paulistas deverão observar às regras estabelecidas pelo Governo do Estado.

**DECRETA:**



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

**Art. 1º** - Fica suspenso entre os dias 25 e 27 de dezembro de 2020, e entre os dias 01º e 03 de janeiro de 2021, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em funcionamento neste Município, ressalvado o disposto no artigo 2º, deste decreto, bem como as áreas ou imóveis públicos abertos ao público em geral.

**§ 1º** - Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

**§ 2º** - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços cujas transações possam ser realizadas por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*) ou retirada.

**Art. 2º** - A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I - farmácias; serviços de assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais e hospitalares;
- II- Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- III – hotéis e pousadas;
- IV - lojas de venda de alimentação para animais;
- V - distribuidores de gás, oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal, serviços para manutenção de bicicletas e lojas de materiais de construção;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII - postos de combustível;
- IX- funerárias;
- X – agências bancárias/caixas eletrônicos;
- XI – outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - Fica proibida, nos dias mencionados no artigo 1º, deste Decreto, a realização de reuniões ou situações que provoquem concentração de pessoas, em áreas públicas ou privadas.

**Parágrafo único** – Em consonância ao disposto neste artigo, nos dias mencionados no artigo 1º não será autorizada a permanência em vias públicas de pessoas portando coolers, caixas térmicas e similares para consumo de bebidas ou alimentos no local.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos comerciais elencados do artigo 2º, deste Decreto, deverão zelar pela organização das filas de espera, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como pelo uso de máscara, disponibilização de álcool em gel 70%, limpeza e desinfecção constante do ambiente e objetos de contato, além das demais recomendações já expedidas para prevenção da disseminação e contágio pelo novo coronavírus.

**Art. 5º** - O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação progressiva das seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil, administrativa e penal cabíveis:

I – advertência;

II – multa de 50 UFESPs;



## MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

---

III – interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento.

**Artigo 6º** - A Prefeitura Municipal poderá solicitar o apoio da Polícia Militar para as ações de fiscalização relativas às normas ora estabelecidas.

**Artigo 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 23 de dezembro de 2020.

**Ana Lucia Bilard Sicherle**

**Prefeita Municipal**

**Nótu**la: O texto deste Decreto foi publicado por edital, consoante o permissivo legal previsto na Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga - art. 74, § 2º, I, no dia 23 de dezembro de 2020.